

PLT-027
POLITICA DE BRINDES, PRESENTES E
HOSPITALIDADES

REV 3 – 24/04/2024



1. OBJETIVO

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades visa definir conceitos e estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a **Comgás**, para que a oferta ou recebimento destes benefícios não envolva ou possa ser percebido como qualquer tipo de vantagem indevida, garantindo que as atividades estejam em conformidade com os princípios norteadores da **Comgás** e com a Legislação Anticorrupção nº 12.846/13, além de promover um ambiente íntegro, transparente e ético nas relações entre a **Comgás** e todas as suas partes interessadas (stakeholders).

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros da **Comgás**, bem como seus acionistas com os quais a organização mantenha ou venha a manter relação contratual. A **Comgás** espera que toda a cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Compliance e seu Sistema de Gestão Antissuborno, que tem como objetivo prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela Comgás, conforme a avaliação de riscos internos.



4. IMPLEMENTAÇÃO

A Comgás entende que oferta ou recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades é uma prática comercial que tem por objetivo promover o nome e a marca das empresas e estreitar laços e relações com atuais e futuros clientes, atuais e futuros. Da mesma forma, parceiros de negócios podem promover suas marcas e produtos no relacionamento com a Comgás.

Qualquer oferta, concessão ou recebimento desses benefícios deve atender ao previsto na legislação e regulamentos vigentes, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), e nas normas internas, como o Código de Conduta e demais Políticas de Compliance da Comgás.

4.1. Premissas gerais sobre a oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

A oferta e/ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma indevida, podem influenciar a isenção na hora do fechamento de negócio, prejudicar a independência em relação aos parceiros, gerar conflitos de interesses, configurar corrupção e/ou causar danos financeiros, operacionais e reputacionais à Comgás.

Para evitar qualquer incidente dessa natureza é importante que no momento da oferta ou recebimento seja realizada uma reflexão se o cenário proposto pode aparentar uma transação conflitante ou uma interpretação de recompensa.

Materiais institucionais, como guias, relatórios, folders, portfólios, entre outros, não são considerados Brindes, portanto podem ser concedidos e recebidos.

4.1.1. Conduta profissional e permissões

É importante considerar que os parceiros de negócios da Comgás podem possuir regras específicas para oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades. Por isso, além das diretrizes abaixo, é orientado se informar a respeito das regras dos Terceiros e Agentes Privados antes de ofertar ou aceitar tais itens.



Em relação a **Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas**, verificações adicionais são sempre necessárias, devendo ser seguidas as diretrizes complementares previstas no item **6.2.** desta Política.

Brindes, Presentes e Hospitalidades poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se:

- (I) estiverem em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta da **Comgás** e/ou da Parte que receberá;
- (II) forem concedidos ou recebidos com Transparência, e não gerem qualquer constrangimento ou exposição pública para a **Comgás** e seus Colaboradores;
- (III) forem concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca, desde que o item que o Colaborador venha a receber não possua valor superior ao do item que o Colaborador está autorizado a dar;
- (IV) forem concedidos e/ou recebidos (independentemente do valor) sem que possam criar a aparência de Vantagem Indevida ou possam parecer afetar as decisões de negócios de Colaboradores ou Agentes Privados, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de firmar contrato com alguém;
- (V) não forem recebidos habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, respeitando os parâmetros de frequência estabelecidos nesta Política (não mais que duas vezes em um intervalo de 12 meses);
- (VI) não forem estendidos diretamente à Partes Relacionadas;
- (VII) em caso de oferta, forem respeitados os limites e condições estabelecidos pelo Código e/ou normas da outra parte;
- (VIII) não forem oferecidos, concedidos ou recebidos em dinheiro em espécie, ou equivalentes em dinheiro, transação financeira ou equivalente (tais como PIX, transferências, TED, DOC, ações, empréstimos, entre outros).



Materiais institucionais como guias, relatórios, folders, portfólios, entre outros, não são considerados Brindes, portanto podem ser concedidos e recebidos.

A concessão e/ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deve observar os seguintes princípios:

- i. **Aparência – “ser e parecer ser correto”**: espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades, ou que aparentem ou caracterizem uma troca de favores entre as partes envolvidas, bem como estejam em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta;
- ii. **Transparência**: todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações;
- iii. **Independência**: a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e/ou Hospitalidade não deve constranger, sugerir, influenciar ou gerar o sentimento de que o Colaborador ou Terceiro realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;
- iv. **Proporcionalidade/Razoabilidade**: a oferta, concessão ou recebimento deve ser proporcional e razoável, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis em situações comuns de cortesias comerciais, sem criar aparência de Vantagem Indevida. Os valores devem ser baixos e os benefícios associados a um relacionamento institucional;
- v. **Honestidade e Integridade**: quando da aceitação ou oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade, espera-se que o Colaborador mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da **Comgás**, para tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da organização.



4.1.2. Práticas Proibidas

É terminantemente **proibido** prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidades com o objetivo de:

- (I) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Comgás durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão;
- (II) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Comgás, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão;
- (III) solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;
- (IV) ofertar, conceder ou receber qualquer Brindes, Presentes, e/ou Hospitalidades, de qualquer valor, que possa ser percebido como um suborno, pagamento de facilitação, propina, Vantagem Indevida, corrupção ou qualquer outra prática ilícita;
- (V) não poderão ser oferecidos ou recebidos durante negociações em andamento. Excepcionalmente, caso o Brinde, Presente ou Hospitalidade ocorra no decorrer de negociações em andamento, o Colaborador que participar da negociação não poderá ser o mesmo a aprovar o fechamento do negócio e/ou os pagamentos ao terceiro, mitigando riscos de corrupção, suborno, fraude, conflitos de interesses e riscos correlatos; e
- (VI) receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, exceto se respeitada as aprovações necessárias definidas nesta Política.



A Comgás veda e repudia o recebimento ou concessão de Brindes, Presentes ou Hospitalidades, mesmo que não tenham valor econômico ou que estejam de acordo com os parâmetros de referência dessa Política, quando há intenção (declarada ou dissimulada) de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional, ou obter recompensas presentes ou futuras, condicionando indevidamente a oferta a Vantagens Indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamento.

O Colaborador deve ter cuidado especial na oferta de Brindes, Presentes, e Hospitalidades sempre que o beneficiário for um Agente Público, ex-Agente Público, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoa a eles relacionadas

A **Comgás** não tolera atos de Corrupção em nenhuma hipótese, incluindo Pagamentos de Facilitação ou atos de rotina e Suborno no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção, conforme estabelecido na Política Anticorrupção e Antissuborno.

6.1.2.1. Devolução

Brindes, Presentes, e/ou Hospitalidades proibidos ou fora dos padrões de referência e princípios desta Política, devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades em valores superiores, frequência e circunstâncias indevidas conforme definido nesta Política, o mesmo deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma carta de agradecimento, conforme modelo descrito no Anexo I dessa Política.

Caso a devolução cause constrangimento, ou seja inviável, o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade poderá ser revertido para a **Comgás** com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pela área de Comunicação Interna (Pessoas e Cultura), após deliberação da área de Compliance.

Os reportes de todos os casos de recusa, devolução ou destinação de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, deverão ser monitorados e mantidos como evidências pela área de Compliance.



Em caso de dúvidas, consulte o item “6.4. Perguntas Frequentes (FAQ)” desta Política ou a área de Compliance.

4.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Somente é permitida a concessão ou recebimento de **Brindes institucionais** com o objetivo de realizar divulgação ou propaganda, desde que limitados aos valores e frequência estabelecidos nesta Política. Ainda, deve ser observada a legislação que o Agente Público estiver submetido, bem como seu Código de Conduta.

A concessão ou recebimento de **Presentes e Hospitalidades** para Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas), **não são autorizadas, salvo** nos casos em que essas pessoas não tenham poder de decidir ou influenciar decisão de interesse da Comgás, e desde que aprovados previamente pela Área de Compliance e pelas alçadas correspondentes.

As **Refeições** estão enquadradas como Hospitalidades, devendo cada parte arcar com a sua própria despesa, não sendo recomendada a concessão ou recebimento de refeições por Agentes Públicos.

Não **serão permitidos** Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, em nenhuma hipótese, com informações referentes a partidos políticos ou candidatos, com o objetivo de promover campanha eleitoral.

4.3. Registros e alçadas de aprovação

O reporte e aprovação de concessões e/ou recebimentos de Brindes, Presentes ou Hospitalidades deve ser feito por meio do **Formulário** disponível na plataforma Be Compliance (<https://comgas.becompliance.com/compliance>) e é **obrigatório** quando:



- (i) exceder o valor de R\$ 300,00;
- (ii) exceder a frequência de 2 (duas) vezes, em um período de 12 meses, mesmo que abaixo de R\$ 300,00;
- (iii) **independentemente de valor quando for relacionado à Agentes Públicos;**
- (iv) se referir a situações restritas nesta Política (item 6.1.2. Práticas Proibidas), como negociações em andamento, relação com parceiros em que existam atividades de fiscalização, auditoria, controle ou regulação, independentemente de valor.

Todos os reportes devem ser realizados de forma tempestiva, previamente ou imediatamente após a concessão ou recebimento, em especial quando envolver Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas – (PEP) ou pessoas a eles relacionadas.

A concessão ou oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades que excederem os limites estabelecidos nesta Política deverão ser aprovados pelos responsáveis de acordo com as alçadas definidas na tabela a seguir:

Tabela 1- Alçadas De Aprovação

Valor	Aprovações Necessárias
Até R\$ 300,00 (*)	Gestor Imediato e Compliance
R\$ 300,01 até R\$ 500,00	Gestor Imediato e Compliance
R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	Diretor da área e Compliance
R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	Diretor da área, Presidente da Comgás e Compliance
Acima de R\$ 2.000,01	Diretor da área, Presidente da Comgás, Presidente da Compass e Compliance

(*) quando o item for recebido **mais que 02 vezes no intervalo de 12 meses** ou quando for relacionado à **Agente Público**, será necessário o registro e aprovação, mesmo que abaixo de R\$ 300,00.

A área de Compliance e os responsáveis de cada alçada de aprovação, quando aplicável, devem avaliar e aprovar a concessão ou recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades considerando fatores como:



razoabilidade (localização, setor e senioridade do doador ou recebedor); **identidade do beneficiário** (aqueles em posição de celebrar contratos ou aprovar licenças, certificados ou pagamentos); **frequência** (pequenos presentes e hospitalidade podem acumular grandes quantidades, se repetidos); **valor da despesa**; **contexto legal e regulatório**; dentre outros, para posterior deliberação.

Os reportes de todos os casos excepcionais ou fora dos padrões de referência deverão ser mantidos como evidências pela área de Compliance e monitorados, como evidência de aplicação desta Política. Em casos complexos, a área poderá submeter a deliberação ao Comitê de Ética da Comgás.

4.4. Perguntas Frequentes (FAQ)

Pergunta: devo consultar esta Política somente antes de oferecer um presente para um agente público?

Resposta: não. É altamente recomendável a consulta desta Política e da legislação, código de conduta ou políticas aplicáveis ao Agente Privado ou Público ao qual será ofertado o Brinde, Presente ou Hospitalidade, para assegurar que a oferta não viole o regramento da outra parte.

Pergunta: estou negociando um contrato de um Agente Privado ou auditando equipamentos ou serviços de um fornecedor, posso aceitar um Brinde, Presente ou Hospitalidade?

Resposta: apenas brindes com logomarca e de valores modestos podem ser aceitáveis, desde que sejam registrados e aprovados na ferramenta Be Compliance, por se tratar de situação restrita prevista no item 6.1.2 desta Política.

Pergunta: Posso reportar o recebimento de um Brinde ou Presente mesmo que esteja dentro das alçadas previstas na Política?

Resposta: Sim. Mesmo que não seja obrigatório o reporte de itens abaixo de R\$ 300,00 recebidos ou ofertados menos que 02 (duas) vezes no



período de 12 meses =, o reporte trará transparência e teremos o controle da recorrência do recebimento.

Pergunta: estou visitando um cliente industrial e fui convidado a almoçar no refeitório de suas instalações que fica na Rodovia. Posso aceitar a refeição?

Resposta: sim. Desde que a hospitalidade não seja rotineira e a refeição não corresponda a valores superiores aos limites estabelecidos nessa Política ou ocorra em um restaurante luxuoso e fora das instalações. Nesse caso, a oferta decorreu de uma atividade que possui conexão com o nosso negócio.

Pergunta: devo recusar uma caneta de um fornecedor?

Resposta: não, desde que não seja uma caneta de luxo. Os itens promocionais de valor modesto (ex: canetas, canecas, agendas e camisetas) com o logotipo da empresa são considerados aceitáveis e sem valor comercial.

Pergunta: posso oferecer um presente a um dos membros de minha equipe como forma de reconhecimento por seu trabalho?

Resposta: os presentes internos entre os Colaboradores da Comgás não são cobertos por esta Política. No entanto, outras Políticas podem ser aplicáveis e devem ser consultadas antes que qualquer ação seja tomada.

Pergunta: participei de um sorteio e ganhei um prêmio de um fornecedor da Comgás. Posso aceitar?

Resposta: O prêmio recebido por Colaboradores da Comgás por meio de sorteios ou competições conduzidas durante um evento de terceiros poderá ser aceito, contanto que todos os presentes no evento tenham tido a mesma oportunidade de participar do sorteio, o prêmio não seja de valor excessivo e a aceitação do prêmio não crie a aparência de influência indevida ou a aparência de afetar a decisão negocial da Comgás. Caso o prêmio seja de valor ou frequência superiores aos limites estabelecidos, é recomendado que o Colaborador não aceite o item sorteado, comunicando as diretrizes desta Política ao ofertante. Em caso de impossibilidade de recusa, o Colaborador deverá submeter imediatamente à aprovação, nos termos presentes na tabela 2 contida



nesta Política. Caso o recebimento do item não seja aprovado, o Colaborador poderá seguir com as diretrizes contidas no item “6.1.2.1. Devolução” desta Política.

Pergunta: não sei o valor do Brinde, Presente e/ou Hospitalidade que recebi ou pretendo ofertar. O que devo fazer?

Resposta: Pesquise o preço em sites e comércios ou pergunte internamente na Comgás qual o preço do item a ser ofertado. Se a dúvida persistir, ou se os preços pesquisados não permitirem concluir o preço de mercado do item, consulte a área de Compliance como deve proceder.

Pergunta: após ler esta Política, percebi que já aceitei um Brinde, Presente ou Hospitalidade que talvez não seja apropriada. O que devo fazer?

Resposta: Relate imediatamente a situação à área de Compliance e ao seu gestor, para que sejam tomadas as medidas mais apropriadas e registro do caso.

4.5. Disposições Gerais

4.5.1. Responsabilidades

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios a **Comgás**. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínua do



Programa de Compliance da **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.

c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da **Comgás**. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

4.5.2. Garantias da Gestão do Programa de Compliance e seu Sistema de Gestão Antissuborno

É garantida à área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.



4.5.3. Penalidades

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à **Comgás**, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e reportada ao Conselho de Administração ou equivalente, conforme previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta, sem prejuízo de a **Comgás** adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A **Comgás** se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela **Comgás**.

4.5.4. Reporte e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao



departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

4.5.5. Proteção a Denunciantes

A **Comgás** não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da **Comgás** ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.

4.5.6. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 6.5.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

4.5.7. Publicidade

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:



- **Colaboradores:** disponível na plataforma de gestão de documentos + Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.

- **Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc):** Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.

- **Público em Geral:** Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.

4.6. Glossário

- **Administração Pública:** composta por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível – federal, estadual, municipal e distrital - ou esfera de poder – executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público - incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder



- público; (iv) agente de organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras).
- **Brindes:** itens concedidos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial relevante e que contém o nome, logotipo e/ou logomarca da empresa (ex.: agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, bloco de anotações, agenda, mochila, camiseta, pendrive, entre outros).
 - **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo empregatício com a Comgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
 - **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: **(i) Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e **(ii) Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
 - **Fraude:** Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
 - **Hospitalidades e Entretenimentos:** outras hipóteses de benefícios que não se configurem como brindes ou presentes, que podem ser eventualmente oferecidos ou recebidos, como: convites para eventos profissionais (seminários, painéis, congressos, feiras, treinamentos,



cursos de capacitação, workshops, entre outros); convites para eventos de entretenimento (como ingressos de eventos esportivos, festivais e shows de música, teatro, cinema, e diversas outras atividades que não têm caráter profissional); custeio de despesas com refeições (como almoços e jantares) e despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, etc.).

- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) Lei n° 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei n° 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei n° 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”); (iv) Lei n° 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (viii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.
- **Pagamento de Facilitação:** é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
- **Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não



se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.

- **Presentes:** são bens, recebidos ou concedidos a título gratuito, mas que possuem valor comercial tangível, mesmo que não tenham custo direto ou valor agregado para quem o oferta (ex. livro, cesta de datas comemorativas, caixa de chocolates ou bombons, panetone, produtos comestíveis, bebidas alcoólicas ou não, perfumes e cosméticos, aparelhos eletrônicos, artigos esportivos, acessórios para celular, entre outros).
- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.
- **Terceiros:** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás.
- **Terceiro Setor:** é composto por pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social.

4.7. Revisão e Aprovação



Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da **Comgás**, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

